

RESOLUÇÃO N° 01/2024 – PPGD/UFAL

Atualiza a Resolução n° 02/2017 para regulamentação acerca da distribuição de bolsas ao corpo discente do Curso de Mestrado em Direito concedidas a partir do ano de 2024.

Considerando a Portaria/CAPES n° 76 de 14 de abril de 2010 que institui o Programa de Demanda Social com concessão de bolsas aos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*,

Considerando a Resolução n° 02/2017 do PPGD/UFAL que dispõe sobre a concessão e acompanhamento de bolsas de estudos no PPGD/UFAL,

Considerando o Regimento Interno do PPGD/UFAL de 27 de março de 2023,

Considerando a Portaria/CAPES n° 133 de 10 de julho de 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos,

Considerando as diretrizes oferecidas pela PROPEP/UFAL para o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou afins,

RESOLVE:

Art. 1°. A presente resolução dispõe sobre a seleção e o acompanhamento dos bolsistas de pós-graduação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFAL a partir das cotas que lhe forem destinadas pelas diferentes agências estatais de fomento à formação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no país.

Art. 2°. Os principais documentos considerados e aos quais essa resolução se subordina são a Resolução do CONSUNI no. 58/2010, Portaria CAPES no 76/2010; Portaria Conjunta CAPES-CNPq n° 01/2010; Resolução CONSUNI no 50/2014; Resolução n° 02/2017 do PPGD/UFAL e Portaria CAPES n° 133 de 10 de julho de 2023.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE BOLSAS

Art. 3º. A seleção e o acompanhamento dos bolsistas do PPGD/UFAL ficarão a cargo de Comissão designada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A renovação da Comissão de Bolsas deverá respeitar a manutenção de, pelo menos, um dos professores que atuaram como membro no biênio anterior, salvo manifestação expressa de desinteresse.

Art. 4º. A Comissão de Seleção de Bolsas será presidida pelo Coordenador do Curso, composta por outro professor permanente e um representante *ad hoc* do corpo discente, não impedido pelo interesse de concorrência a bolsas.

Parágrafo Único. A cada um desses membros deverá corresponder um suplente que será acionado para participar das atividades da Comissão na ausência do membro efetivo.

Art. 5º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Coordenação do curso.

Art. 6º. São atribuições da Comissão de Seleção de Bolsas:

I – observar as normas das Agências de Fomento à Pesquisa, do PPGD, instruções normativas da UFAL sobre concessões de bolsas e às Políticas de Ações Afirmativas e outros critérios que o Colegiado indicar;

II - examinar as solicitações dos candidatos a bolsa;

III - selecionar os candidatos às bolsas mediante critérios que priorizem as normas das Agências de fomento, comunicando à PROPEP os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas;

V – Solicitar esclarecimentos; fazer recomendações e advertências aos bolsistas acerca de suas responsabilidades para com a bolsa de estudos e o Programa e substituir os bolsistas em caso de atuação incompatível com as disposições dessa resolução;

VI – Propor o encaminhamento das questões omissas à resolução de bolsas.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Avaliação de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGD.

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 7º. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo os alunos regulares do curso de Mestrado em Direito que se comprometerem a atender os seguintes requisitos:

I – desempenhar-se satisfatoriamente nas disciplinas do Programa de Mestrado, com avaliações “A ou B” e não apresentar reprovação em disciplina por frequência insuficiente;

II – realizar o Estágio Docência, cumprindo todas as exigências das normas vigentes no PPGD/UFAL que disciplinam a matéria;

III – prestar Exame de Qualificação de Dissertação dentro do prazo estipulado no calendário do Programa;

III- apresentar produção científica com publicação oriunda de sua pesquisa, participação como expositor em Grupo de Trabalho e/ou evento científico, organização de evento científico do PPGD/UFAL ou em que participe o Curso de Mestrado;

IV – participar de atividades extracurriculares ofertadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação, como a organização de eventos científicos, edição e veiculação de informativos do PPGD/UFAL, entre outras atividades científico-pedagógicas e colaborar nas atividades acadêmico-administrativas quando requisitado pela Coordenação do PPGD;

V – apresentar relatório semestral de atividades assinado pelo orientador(a), a ser encaminhado para o Coordenador(a) do Programa;

VI – declarar formalmente o apoio da agência de fomento em todas as produções decorrentes da pesquisa desenvolvida durante o mestrado;

VII – declarar formalmente existir acumulação de bolsas de qualquer natureza ou origem.

Parágrafo único: A manutenção da bolsa de estudos está condicionada ao cumprimento de todos os requisitos deste artigo, podendo, em caso de descumprimento, ser revista a qualquer tempo.

Art. 8º. Em caso de impossibilidade de cumprir as obrigações previstas nesta Resolução, o bolsista deverá encaminhar justificativa formal à Comissão de Bolsas, a quem competirá tomar as medidas cabíveis.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 9º. Diante da Resolução CONSUNI/UFAL nº 58/2010 e em conformidade com a Portaria CAPES nº 133 de 2023, observando-se as diretrizes passadas pela PROPEP/UFAL, a classificação dos candidatos a serem contemplados com a(s) bolsa(s) será feita observando os seguintes critérios:

I – Inicialmente, será considerada a ordem de aprovação e de classificação em cada Linha de Pesquisa no processo seletivo de ingresso no Curso de Mestrado em Direito do PPGD/UFAL e candidaturas serão analisadas sob a alternância das Linhas a permitir a distribuição de oportunidades para o corpo discente;

II- Prioridade para quem não possuir vínculo empregatício, atividade afim remunerada ou estar vinculado a outra bolsa de estudos vigente;

III- Subsidiariamente, para quem possuir vínculo empregatício, atividade remunerada ou bolsa de estudos vigentes, observadas as previsões da Portaria CAPES nº 133/2023 ou normas aplicáveis, incluindo editais específicos em suas restrições.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Art. 10. O candidato deverá apresentar a seguinte documentação, em prazo definido por Calendário Específico aprovado pelo PPGD:

I – Formulário de inscrição (Anexo 1);

II – Formulário de Cadastramento da respectiva fonte de financiamento (CAPES, CNPQ, FAPEAL, ou outro) devidamente preenchido e assinado;

III – Formulário de Termo de Compromisso devidamente preenchido (Anexo 2);

IV – Cópia de comprovante de conta bancária do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, não sendo aceitas contas bancárias sob a forma: conta conjunta e/ou conta poupança;

V – Cópia do CPF, identidade e comprovante de residência.

Parágrafo único: Quando em pauta Edital específico, observar-se-ão os critérios, documentos e procedimentos ali exigidos.

DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 11. Revogar-se-á a concessão do benefício, com conseqüente restituição dos valores recebidos, nos seguintes casos:

I – Apuração de omissão nas declarações ou documentos exigidos;

II- Praticada qualquer fraude pelo/a bolsista;

III – Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra Agência;

IV - Não apresentar desempenho acadêmico satisfatório durante as disciplinas, e/ou não obtiver conceitos A ou B;

V- Não realização das atividades extracurriculares dirigidas aos discentes bolsistas;

VI – Trancamento ou abandono do Mestrado;

VII – Conclusão do Mestrado;

VIII – Alcance do limite de duração da bolsa.

Art. 12. Cada bolsa terá duração de 12 (doze) meses ou período estipulado expressamente em edital, podendo ser renovadas em caso de manutenção dos requisitos para sua concessão.

Art. 13. A Comissão de Bolsas reavaliará anualmente a concessão das bolsas, decidindo sobre sua manutenção ou não.

Art. 14. A presente Resolução deve ter divulgação pelo sítio eletrônico do PPGD/UFAL com arquivo magnético disponibilizado, bem como por envio anual ao corpo discente por meio dos respectivos endereços eletrônicos.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGD/UFAL, após consulta à Comissão de Bolsas.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Alagoas.

ATO DE DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º. As bolsas concedidas até o ano de 2023 não tem seu regime afetado, salvo requerimento expresso do(a) discente interessado(a) no que toca à sua renovação.

Maceió, 22 de fevereiro de 2024.

Comissão de Bolsas – 2024:

Profa. Dra. Juliana Jota Dantas – Presidente/Coordenação do PPGD

Prof.Dr. Hugo Leonardo Santos

Representante discente *ad hoc*

Suplentes:

Prof. Dr. Fábio Lins

Prof. Dr. Pedro Henrique Nogueira (Vice-Coordenação)

COLEGIADO – 2023-2025

Prof. Dr. Andreas Joachim Krell

Prof. Dr. Pedro Henrique Nogueira

Prof. Dr. Filipe Lobo

Profa. Dra. Elaine Pimentel

Representante discente: Erick Gomes Suplente: Antônio Milhazes Neto


Prof. Dra. Juliana Jota Dantas
FDA / UFAL
SIAPE 2280141